



**LEI MUNICIPAL Nº 3.279 DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE  
TALENTOS ESTUDANTIS DO MUNICÍPIO DE  
NOVA BASSANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o Festival de Talentos Estudantis.

**§ 1º** O Festival de Talentos Estudantis é organizado pela Administração Municipal, Secretaria Municipal da Educação e de uma comissão interna.

**§ 2º.** O Festival tem tema livre.

**§ 3º.** Poderão participar do Festival somente Estudantes das escolas municipais de Nova Bassano, que podem ou não optar por se apresentar junto a um familiar de 1º grau de parentesco (responsáveis legais ou irmãos).

**§ 4º.** O Festival será dividido em quatro categorias:

Pré-Escola para crianças matriculados na Educação Infantil;

Criança ( para alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental ;

Adolescente (para alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental ;

Jovem para alunos do Ensino Médio

**§ 4º.** O Festival terá as seguintes modalidades:

Canto ou Cover (dublagem);

Dança, ballet, sapateado, performance, esquetes, mímica ou ilusionismo;

Instrumentos musicais;

Poesia ou paródia (anexar poesia ou paródia momento da inscrição).

**Art. 2º.** O Concurso premiará os três (3) primeiros lugares de cada categoria, da forma a seguir descrita:

1º lugar: R\$ 100,00;

2º lugar: R\$ 80,00;

3º lugar: R\$ 50,00;

**§ 1º** Além da premiação citada no caput deste artigo, os premiados receberão um certificado;

**§ 2º.** O Festival será regido por um regulamento que deverá dispor sobre os prazos, inscrições, critérios de julgamento, além de outros requisitos necessários.



**Art. 3º.** Será designada uma Comissão para realizar o julgamento do concurso com a escolha dos vencedores.

**§ 1º.** A Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, com o apoio da Comissão Organizadora.

**§ 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a custear e realizar despesas com a premiação descrita no art. 2º.

**Art. 4º.** Para realização anual do Festival o Poder Executivo Municipal fará consignar na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias para dar suporte as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Parágrafo Único.** Para o exercício financeiro de 2022 as despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**06.01- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

13.392.0201.2015....Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos

3.3.3.90.31.00.00....Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas

3.3.3.90.31.01.00.... Premiações Culturais

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 26 de abril de 2022.

**IVALDO DALLA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello  
Secretaria Municipal da Administração



Mensagem nº 32

Nova Bassano, RS, 08 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimento, externado votos de estima e consideração, encaminho para apreciação desta Casa, o Projeto de Lei em anexo, que **“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE TALENTOS ESTUDANTIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Festival de Talentos Estudantis é organizado pela Administração Municipal, Secretaria Municipal da Educação e de uma comissão interna. O objetivo do Festival de Talentos é utilizar a música e a arte como instrumentos de promoção social e integração, bem como oportunizar o despertar de talentos e habilidades pessoas entre os estudantes, assim como promover sua interação, senso de amizade, colaboração e companheirismo.

Na certeza de Vossa Compreensão, propomos o presente projeto de lei, aguardando a sua aprovação, em regime de **URGENCIA**.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 32/2022

### PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente com que o Poder Executivo Municipal Autoriza a realização do Concurso de Desenhos, Frases e Redações do município de Nova Bassano.

1º Lugar: ..... R\$ 100,00;  
2º Lugar: ..... R\$ 80,00;  
3º Lugar: ..... R\$ 50,00.

06.01..... SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
13.392.0201.2015.. Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas e Cínicos  
3.3.3.90.31.00.00... Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas (189) ...  
3.3.3.90.31.01.00... Premiações Culturais (1573). ..... R\$ 3.000,00

Data: 08/04/2022.

Município de Nova Bassano  
João Olivo Pelle  
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

26 / 04 / 22  
Assinado em  
26/04/2022  
Por meio de  
Secretaria Municipal da Administração

MUNICIPIO DE NOVA BASSANO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA  
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

**Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro**, tendo em vista do Projeto de Lei nº 32/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal Autoriza a realização do Concurso de Desenhos, Frases e Redações do município de Nova Bassano. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Comunicado, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 32/2022.	3.3.3.90.31.00.00.00 3.3.3.90.31.01.00.00	Livres Livres

Declaro que, a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 08 de abril de 2022.

  
IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal  
ORDENADOR DE DESPESA